Processo n.: @REC 22/00467359
Assunto: Recurso de Embargos de Declaração interposto contra a Decisão n. 889/2022, exarada no Processo n. @REP-21/00750407
Interessada: Dygi Comunicação Ltda.
Procuradores: Gustavo Pereira Bender e Rafael Klaus Krummenauer
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Norte
Unidade Técnica: DRR
Decisão n.: 1197/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra a Decisão n. 889/2022, exarada na sessão ordinária de 13/07/2022, nos autos do Processo n. @REP-21/00750407, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento em face do não preenchimento das causas de oponibilidade, ratificando-se na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão à Embargante, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Braço do Norte.

Ata n.: 34/2022
Data da Sessão: 14/09/2022 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Conselheiro que alegou impedimento: José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC